

**LEI Nº 6255, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o programa Adote um aluno carente, no âmbito do município de Sumaré. -**

**Autor:** Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Programa Municipal “Adote um Aluno Carente”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem com alunos carentes da rede pública Municipal, podendo os alunos da rede pública estadual e escolas particulares na situação de bolsistas a participarem do programa.

**Art. 2º** - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Sumaré/SP, deverão firmar termo de compromisso com o Município, Direção da Escola e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Para dar início ao processo os alunos de baixa renda assim como suas respectivas famílias, deverão estar previamente cadastrados nos programas assistenciais do governo federal ou no CRASS do município.

**Art. 3º** - A participação se dará das seguintes formas:

**I** – Pagamento integral de cursos profissionalizantes ou cursos técnicos ou Cursos de Nível superior, estes aliados ao;

**II** – Pagamento do transporte dos alunos adotados afim de frequentarem o curso.

**Art. 4º** - A pessoa física ou jurídica adotante deverá honrar seu compromisso firmado com o “aluno adotado” até a conclusão do curso, conforme termo de compromisso do art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei não acarretará ônus a cargo da municipalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo poder executivo, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

**I** – Os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;

**II** – A pertinência dos cursos “bolsas” ofertadas.

**III** – O teor do termo de compromisso descrito no art. 2º desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de outubro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 22.924/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**